



PARECER TÉCNICO

PARECER Nº 038/2019-CGM

PROCESSO Nº IN003/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE VEÍCULOS: DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR, SUPORTE AS ESCOLAS E DE APOIO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso II e o §1º, em consonância com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(Grifo nosso)

(...)

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



1 – Formalização do Processo

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-04);
- Justificativa para contratação (fls. 05);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 06);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 07);
- Planilha geral da relação de itens (fls. 08-09);
- Cotação de preços (fls. 10-23);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório (fls. 24);
- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 25);
- Documentação da empresa (fls. 26-61);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fls. 62);
- Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 63-65);
- Termo de homologação e adjudicação (fls. 66);
- Contrato administrativo (fls. 67-74);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União (fls. 75).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências



legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, sob o CNPJ nº 01.337.162/0001-82, por inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93.



Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores da propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato



Não foi encontrado nos autos a designação de servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

7. PROVIDÊNCIAS

O responsável deverá fazer juntada da Declaração de inexigibilidade de licitação;

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência do fiscal do contrato.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 14 de maio de 2019.

Harlenilson Matos da Silva
Analista de UCI I
Decreto nº1784/2018